

LEI Nº 1.900, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre a concessão de subvenções, auxílios financeiros e contribuições previstas na Lei nº 1895, de 11 de novembro de 2002, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao artigo 1º da Lei nº 1895, de 11 de novembro de 2002, a autorização para o Executivo Municipal conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, às seguintes entidades:

Instituto das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora de Fátima	44.000,00
Hospital Frei Caetano e Maternidade Santa Tereza	12.000,00
Clube Recreativo Princesa Isabel Rosa de Ouro	4.000,00

Parágrafo único - Para atender o aumento das despesas previstas no artigo 1º, serão anulados parcialmente, recursos previstos no orçamento para o exercício de 2003, às seguintes dotações:

02080324408012042-339030 - Material de Consumo..... R\$56.000,00
020803244080120042-339039 - Out. Sv. Terceiros - Pessoa Jurídica.. R\$87.365,34

Art. 2º - Fica acrescido ao valor total das subvenções, auxílios financeiros e contribuições, da Lei nº 1.895, de 11/11/2002, a importância de R\$ 31.000,00, cujo valor total será de R\$180.478,26.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 12 da Lei nº 1895, de 11 de novembro de 2002.

Paço Municipal Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 02 de dezembro de 2.002.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal